



# CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL



Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2023

### REGULAMENTA O ENVIO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E VEREADORES QUE POSSUEM DUPLO VÍNCULO TRABALHISTA.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Trombudo Central – SC, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1** – Regular o envio de cópia de folha de pagamento dos servidores e vereadores que possuem duplo vínculo trabalhista.

**Art. 2** – Deverão encaminhar cópia do comprovante de remuneração – FOLHA DE PAGAMENTO, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, ou em caso de final de semana, antecipando-se, afim do cálculo ser realizado.

#### JUSTIFICATIVA:

Nesse contexto, é importante frisarmos que para calcular a contribuição previdenciária, a Câmara de Vereadores deve aplicar as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e no Manual de Orientação do eSocial (MOS). Ainda, o cálculo da contribuição previdenciária deve ser feito considerando a soma da remuneração recebida em todas as fontes, caso contrário, o INSS será calculado incorretamente, e a mesma consideração é para o cálculo de imposto de renda retido, sendo que a não cumulação pode ser considerada como renúncia de receita municipal.

Segundo o §1º do art. 64 da IN RFB nº 971/2009, o trabalhador precisa apresentar os comprovantes de pagamento das remunerações recebidas. Deve-se informar o INSS descontado naquela atividade, ou qual a remuneração recebida que atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando também o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, que efetuou ou irá efetuar o desconto sobre o valor por ele declarado.

Portanto, a responsabilidade em repassar essas informações à Câmara de Vereadores é do próprio trabalhador, e sem essa informação a contribuição previdenciária será calculada de forma errada, visto que a tabela do INSS possui um teto máximo.

[www.cmtc.sc.gov.br](http://www.cmtc.sc.gov.br)

*"Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL



Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241

O eSocial traz no item 9 do MOS, definindo ainda que a empresa deve informar o indicador de desconto (indMV) da contribuição previdenciária, conforme tabela abaixo:

## indMV Definição

1 O declarante aplica a alíquota de desconto do segurado sobre a remuneração por ele informada (o percentual da alíquota será obtido considerando a remuneração total do trabalhador)

2 O declarante aplica a alíquota de desconto do segurado sobre a diferença entre o limite máximo do salário de contribuição e a remuneração de outra(s) empresa(s) para as quais o trabalhador informou que houve o desconto

3 O declarante não realiza desconto do segurado, uma vez que houve desconto sobre o limite máximo de salário de contribuição em outra(s) empresa(s)

Se a soma da remuneração do empregado ficar abaixo do limite máximo do salário de contribuição, cada empregador deve informar no campo **indicador de desconto da contribuição previdenciária (indMV)**, o código 1.

Agora se a soma da remuneração ultrapassar esse teto, o indicativo a ser utilizado será o 2 ou 3, conforme a tabela acima.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 2023.

LAURI FLORIANO

Presidente

MARIA BEATRIS B. WIETZIKOSKI

Vice-Presidente

ROSIANI GOTTARDI ADAMI

1ª Secretária

MARLON GOEDE

2º Secretário